

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.268, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a reversão de bem ao município, por descumprimento das finalidades da Lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e também pelo art. 104 §4º desta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município, Matrícula 1450, localizado na Rua Matilde de Abreu, lote 20, quadra B, jardim Funcionários, inscrição cadastral 01.03.210.0030.0001; doação realizada através da Lei nº 2240/2010.

Art. 2º Em razão do descumprimento pela donatária dos encargos previstos na Lei de doação, vez que não foram cumpridas as finalidades, sem conclusão da obra e concessão do habite-se, não atendendo os encargos e imposições da Lei de doação, este terreno reverterá à posse do município, em decorrência do descumprimento dos artigos 7º e 8º da mencionada Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7207 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração

consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr. Roberto Carlos da Silva, inscrita no RG MG 4.267.649, portador do CPF nº 532.095.756-49, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, constante do lote 05 (cinco) localizado na Rua Maceió, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 15, Quadra 7, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e inscrição imobiliária nº 01.03.230.0178.0001; nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Machado, 05 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7207 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, Lote 15, Quadra 7, Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Roberto Carlos da Silva, inscrito no RG MG 4.267.649, portadora do CPF nº 532.095.756-49, mediante

as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Maceió, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 15, na Quadra 7, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comuni-

cando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
b) por razões de interesse público;
c) por caso fortuito ou força maior;
d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas do permissionário.

PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Maceió, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 15, Quadra 7. Assinatura da permissionária: Roberto Carlos da Silva, portadora do CPF nº 532.095.756-49.

Data: _____

Testemunha 01:
 Testemunha 02:

CPF:
 CPF:

EXTRATO

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 030/2017

Partes: Município de Machado / POUOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 20.020.309/0001-50
 PROCESSO 048/2017
 Objeto: Prorrogação Contratual
 Nova vigência: 30/06/2022
 Assinatura: 30/12/2021

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Con-

trato 031/2019
 Partes: Município de Machado / JOAQUIM PAULINO DA COSTA NETO – EPP, CNPJ nº 23.248.115/0001-03
 Processo 091/2019 – Dispensa 009/2019
 Objeto: Acréscimo de valor.
 Valor Atualizado: R\$ 439.331,44 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
 Assinatura: 02/02/2022

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 060/2019
 Partes: Município de Machado / RENAN DE SOUZA DOMINGUES PEREIRA 05068219606, CNPJ nº 32.417.600/0001-46
 Processo 99/2019 – Pregão 016/2019
 Objeto: Reequilíbrio.
 Valor Atualizado: R\$ 155.405,67 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).
 Assinatura: 04/02/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2022
 Partes: Município de Machado / SCÁPOLE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.677.098/0001-65; UNIFORMES CAMPINAS EIRELI, CNPJ nº 01.703.270/0001-21; ZENITE COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 24.687.735/0001-01; W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.150.919/0001-48
 Processo licitatório nº 350/2021, Pregão 078/2021
 Objeto: futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores da Vigilância em Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Pacs Rural e do serviço de Tratamento fora do Domicílio (TFD)
 Valor total do processo: R\$ 102.921,98 (cento e dois mil, novecentos e vinte de um reais e noventa e oito centavos)
 Assinatura: 11/01/2022
 Vigência: 1 (um) ano, contados da data da publicação da ata.

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.426, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2022 do Município, e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções

sociais e contribuições.

§ 1º São as seguintes subvenções sociais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- | | |
|--|------------------|
| I - Abrigo Jesus Maria José | R\$ 325.000,00 |
| II - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – BETEL | R\$ 51.106,69 |
| III - Associação Cônego Walter – Recanto dos Emaús | R\$ 100.000,00 |
| IV - Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio Cultural de Machado – ADESAM | R\$ 30.000,00 |
| V - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – Secretaria de Esportes | R\$ 150.000,00 |
| VI - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – Secretaria de Educação | R\$ 149.000,00 |
| VII - Casa de Apoio Missão Vida Nova | R\$ 100.000,00 |
| VIII - Centro Terapêutico Caminho de Luz | R\$ 364.800,00 |
| IX - Creche Sinai | R\$ 46.781,48 |
| X - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadem - Estação Cultura FM | R\$ 20.000,00 |
| XI - Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida | R\$ 45.000,00 |
| XII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado | R\$ 5.638.741,38 |
| XIII - Lar Fabiano de Cristo | R\$ 50.000,00 |
| XIV - Lar São Vicente de Paulo | R\$ 200.000,00 |
| XV - Rotary Clube de Machado MG | R\$ 80.000,00 |

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- | | |
|--|---------------|
| I - Associação Escola de Samba Império da Vila | R\$ 20.000,00 |
| II - Associação Ação da Cidadania do Sul de Minas Gerais | R\$ 20.000,00 |
| III - Associação Civil Sagrada Família – Rádio Difusora AM | R\$ 48.000,00 |
| IV - Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos ASCOBATRE | R\$ 10.000,00 |
| V - Associação da Comunidade de Douradinho | R\$ 50.000,00 |
| VI - Associação de Cavaleiros e Mulaideiros Independentes de Machado | R\$ 10.000,00 |
| VII - Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA | R\$ 10.000,00 |
| VIII - Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho – ASDECOD | R\$ 50.000,00 |
| IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Portaria | |

- | | |
|---|------------------|
| MS/GM 1392 | R\$ 18.305,00 |
| X - Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado – ASFV | R\$ 60.000,00 |
| XI - Associação dos Congadeiros de Machado | R\$ 200.000,00 |
| XII - Associação Futebolística Clube da Mangueira | R\$ 40.000,00 |
| XIII - Associação Machadense de Agricultura Familiar- AMAF | R\$ 20.000,00 |
| XIV - Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos-AMARE | R\$ 20.000,00 |
| XV - Associação Quatro Patas | R\$ 31.100,00 |
| XVI - Caiana Esporte Clube | R\$ 15.000,00 |
| XVII - Circuito Turístico Caminhos Gerais | R\$ 18.000,00 |
| XVIII - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP | R\$ 10.000,00 |
| XIX - Corporação Musical União de Machado | R\$ 110.000,00 |
| XX - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER | R\$ 294.960,00 |
| XXI - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição | R\$ 70.000,00 |
| XXII - Instituto Elzo Túlio | R\$ 100.000,00 |
| XXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7826/2021 | R\$ 1.097.958,48 |
| XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7845/2021 | R\$ 437.695,88 |
| XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7830/2021 e 7854/2021 | R\$ 67.995,41 |
| XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Portaria MS/GM 1392 | R\$ 200.000,00 |
| XXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Portaria MS/GM 1392 | R\$ 100.000,00 |
| XXVIII - Liga Esportiva Machadense | R\$ 20.000,00 |
| XXIX - Moto Clube Radical | R\$ 20.000,00 |
| XXX - Polícia Civil de Minas Gerais – PCCMG | R\$ 600.000,04 |
| XXXI - Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG | R\$ 175.000,00 |
| XXXII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP | R\$ 36.000,00 |
| XXXIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Machado | R\$ 69.765,00 |
| XXXIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) | R\$ 2.172,00 |

§ 3º São os seguintes consórcios autorizados no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- | | |
|--|---------------|
| I - Associação Mineira de Municípios – AMM | R\$ 17.000,00 |
| II - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG | R\$ 300,00 |
| III - Confederação Nacional de Muni- | |

PUBLICAÇÕES

cípios - CNM R\$ 18.500,00
IV – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Alto Rio Pardo - CISMAR-PA R\$ 450.178,80
V – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região dos Lagos - CISLAGOS R\$ 574.300,00
VI – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL R\$ 163.602,08
VII – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU R\$ 50.559,60
VIII- Consórcio Público para o Desenvolvimento do café no Sul e Sudoeste de Minas- CONCAFÉ R\$ 12.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 12.688.821,84 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 5º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (FUNDEB) R\$ 329.893,31
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FUNDEB) R\$ 560.000,00
III – Creche Sinai (FUNDEB) R\$ 459.218,52
IV – Instituição Lar Fabiano de Cristo - FNAS R\$ 80.000,00

§ 6º O total das transferências autorizadas no § 5º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 1.429.111,83 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Os valores a serem destinados à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, inciso XXX, § 2º do art. 1º, são relativos ao convênio celebrado pelo período de 2021 a 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 10 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.427, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o 'Dia Municipal do Motoboy', a ser comemorado anualmente em 27 de julho, e dá outras providências

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Motoboy", a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Machado-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.428, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Machado-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Machado-MG a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Machado-MG em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.429, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece obrigatoriedade das escolas da rede de ensino municipal de Machado de ministrarem aos professores, funcionários e alunos, treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas da rede municipal de ensino de Machado a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com a Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, do Estado

de Minas Gerais, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

§ 1º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações.

Art. 2º Aos gestores de cada escola compete:

I - garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;

II - garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

Art. 3º Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e/ou palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II - decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 10 (dez) UFEMG por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 10 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 050, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Sílvia Aparecida de Oliveira, portadora da matrícula nº 2255, lotada no cargo de Profissional Braçal, junto

PUBLICAÇÕES

à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre nomeação de Diretora Administrativa e Financeira.

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021,

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Resolve:

PORTARIA Nº 051, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Diretora Administrativo-Financeira.

Art. 1º Nomear a servidora Marcela de Cássia Martins, portadora da matrícula nº 6741, para exercer a função de confiança de Diretoria Administrativa e Financeira, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

Art. 1º Exonerar, a juízo da autoridade competente, a servidora Jéssica Ribeiro Dias, portador da matrícula nº 6819, da função de confiança de Diretoria Administrativo-Financeira, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 09 de fevereiro de 2022.

Concede licença à servidora pública municipal que menciona.

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 98, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

R E S O L V E:

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora Gislayne Aparecida de Souza, portadora da matrícula nº 6740, empossada em 03/09/2018, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Jéssica Ribeiro Dias, portadora da matrícula nº 6819, lotada no cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º A licença é concedida a pedido da servidora, por um período de 03 (três) anos, a partir do dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2022.

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 006/2022 – EDITAL Nº 003/2022 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 002/2022, Srta. Keyla de Lima Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço ítem, cujo objeto é: Aquisição de materiais de Laboratório e de Produtos Químicos para a ETA II e para e ETE; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII deste Edital. Horário de início da sessão: 09:00 horas do dia 24/02/2022, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755.

Machado – MG, 10 de fevereiro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto

ERRATA

NO DECRETO Nº 7.239, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, AONDE SE LIA:

DECRETO Nº 7.239, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

LEIA-SE:

DECRETO Nº 7.239, DE 17 DE JANEIRO DE 2022